



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 228/97 - DE 22 DE MAIO DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, convênio com o ABRIGO DOS IDOSOS " SÃO MIGUEL ARCANJO" DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à prestação de assistência social aos idosos internos do Abrigo " São Miguel Arcanjo" de São Miguel do Araguaia e fulcrado no que dispõe o inciso I. do art. 30 da nóvel Constituição Republicana, **APROVA** e eu, na condição de prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com o ABRIGO DOS IDOSOS "SÃO MIGUEL ARCANJO" DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, a fim de proporcionar aos seus internos, munícipes, carentes, idosos e pobres, melhores condições de vida, além de proporcionar-lhes recursos necessários ao atendimento de suas necessidades básicas, especialmente as de alimentação, higiene, saúde e nas despesas com pessoal, além das condições de suas instalações, relativas aos seus acondicionamentos.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, fica o Município autorizado a repassar recursos em espécie, no valor de R\$ 1.000.00 (um mil reais) por mês, reajustáveis anualmente pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, segundo comportamento das políticas econômicas do País, via de seu Poder Executivo, limitado, para o exercício de 1.997 ao valor global de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), e retroativo a 1º de Março de 1.997, inclusive ficando referendados todos os repasses por ventura transferidos àquela entidade, nos termos do presente artigo.

§ 2º - Para os fins deste artigo fica autorizado a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), se necessário, para o exercício de 1.997, utilizando-se

cont. fls.02



ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

de anulações de saldo de dotações existentes no vigente orçamento, nos termos do inciso II, do art. 41, em combinação com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Março de 1.997, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Maio de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei, no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia-GO.. 22 de maio de 1.997.


Adair Santos de Souza
Sec. de Administração